



PROTOCOLO

Nº 01560/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito" LEI N° 2.295/23

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 0123/2023			
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL		Nº de Origem: 019/2023			
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL QUE TRATA A LEI FEDERAL N. 14.434/2022, COM BASE NOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.					
Lido na 2158ª Sessão Ordinária Em 13/09/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2022					
Tramitação: <input type="checkbox"/> Normal Dia ____/____/2022 <input type="checkbox"/> Urgência Especial Dia ____/____/2022					
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO					
TRAMITAÇÃO			DATA		
LEITURA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA			13	09	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIÇÃO			13	09	2023
REQUERIMENTO Nº 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.			13	09	2023
PARECER CONJUNTO Nº 011/2023 DA CCJLAAMRF E A COFOPPPM, EM FAVOR DA APROVADO DO PROJETO DE LEI Nº 0123/2023 NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA			13	09	2023
PROJETO DE LEI Nº 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA			13	09	2023
<i>LEI N° 2.295/23</i>			<i>14</i>	<i>09</i>	<i>2023</i>
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
Única	13/09/2023	19	-		
1ª Discursão					
2ª Discursão					
APROVADA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2022					
Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____					
Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)					
Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____					
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____					
Visto:					
_____				_____	
Diretor Geral		1º Secretário		Presidente	




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
 "Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

Requerimento nº 0109/2023


Timon-MA, 13 de setembro de 2023

Senhores Vereadores,

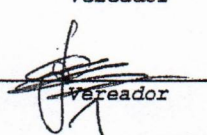
Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 122/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa:** Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM Nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Timon-MA e dá outras providências, e **PROJETO DE LEI Nº 123/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.



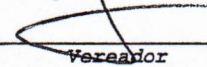
 Vereador



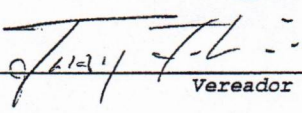
 Vereador



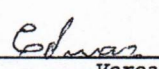
 Vereador




 Vereador



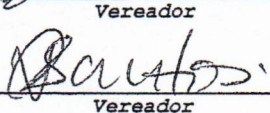
 Vereador




 Vereador



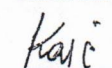
 Vereador



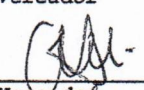
 Vereador



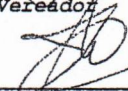
 Vereador



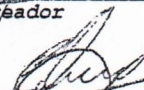
 Vereador




 Vereador



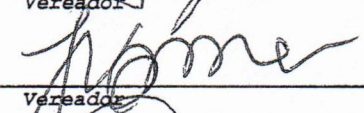
 Vereador




 Vereador



 Vereador



 Vereador



 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 Nº 2158

 Secretário

APROVADO
 EM 13/09/2023
 SESSÃO 2158

 1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

PARECER CONJUNTO Nº 011/2023 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 123/2023, Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras providências..

RELATOR: Ver. JairMayner Silva– CCJLAAMRF e COFOPPPM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM Nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Timon-MA e dá outras providências.

O projeto de Lei propõe atender ao previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.” (NR), assim na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da forma de repasse a complementação salarial dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) em consonância com a carga horária semanal de trabalho.

Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos citados profissionais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Município de Timon-MA apresenta o referido Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I e 48, IV, da Lei Orgânica do Município.

APROVADO

EM 13/09/2023

SESSÃO 2158-

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2158-

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 123/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 123/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.


Ver. **Jair Mayner Silva**


Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

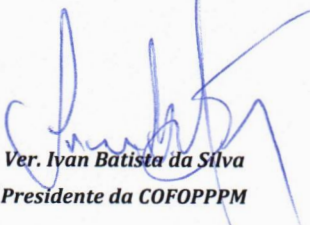
III - VOTO DAS COMISSÕES

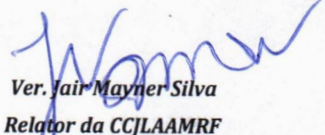
A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.


SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

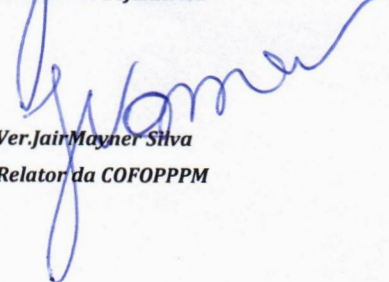

Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. **Denisvaldo Gino de Sousa**
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. **Ivan Batista da Silva**
Presidente da COFOPPPM


Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da CCJLAAMRF


Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da COFOPPPM

APROVADO

EM 13 / 09 / 2023

SESSÃO 2158^ª


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2158^ª


Secretário

Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 019/2023-GP

Timon (MA), 06 de setembro de 2023.

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Timon,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências”**.


A presente propositura propõe o pagamento aos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras da Secretaria Municipal de Timon, visando atender o que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.


Há de considerar que, para execução da norma legal, será condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando, consoante a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, ao tempo que solicito que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Dessa forma, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Atenciosamente,


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2158

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 019/2023-GP,

De 11 de setembro de 2023.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências.

.....
.....
.....

Art 1º. Fica autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. O Poder Executivo ficará desobrigado ao cumprimento do Piso Salarial que trata o *caput* deste artigo, quando a União não repassar os Recursos da Assistência Financeira Complementar, que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022.

§ 2º. O pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de será proporcional à carga horária de trabalho de cada profissional.

§3º. O pagamento da complementação financeira prevista nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 não afeta de qualquer modo o vencimento base como critério de cálculo dos adicionais decorrentes de cumprimento de plano de carreira ou outra legislação específica.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>)

Art. 3º. Fica autorizado o Município a realizar as transferências de valores a cada servidor, das parcelas já repassadas, antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timon-MA, 11 de setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2158
Secretário


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em 13/09/2023
Sessão 2158º
Secretário





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 299/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de setembro de 2023

A Sua Excelência

Prof^a. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**


Senhor Prefeito,

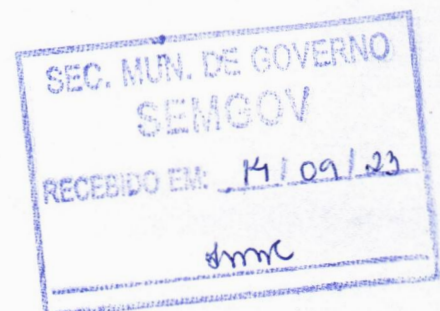
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências.

.....
.....

Art. 1º. Fica autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. O Poder Executivo ficará desobrigado ao cumprimento do Piso Salarial que trata o *caput* deste artigo, quando a União não repassar os Recursos da Assistência Financeira Complementar, que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022.

§ 2º. O pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de será proporcional à carga horária de trabalho de cada profissional.

§3º. O pagamento da complementação financeira prevista nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 não afeta de qualquer modo o vencimento base como critério de cálculo dos adicionais decorrentes de cumprimento de plano de carreira ou outra legislação específica.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>)

Art. 3º. Fica autorizado o Município a realizar as transferências de valores a cada servidor, das parcelas já repassadas, antes da entrada em vigor desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.295, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

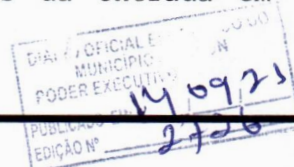
§ 1º. O Poder Executivo ficará desobrigado ao cumprimento do Piso Salarial que trata o *caput* deste artigo, quando a União não repassar os Recursos da Assistência Financeira Complementar, que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022.

§ 2º. O pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de será proporcional à carga horária de trabalho de cada profissional.

§3º. O pagamento da complementação financeira prevista nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 não afeta de qualquer modo o vencimento base como critério de cálculo dos adicionais decorrentes de cumprimento de plano de carreira ou outra legislação específica.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>)

Art. 3º. Fica autorizado o Município a realizar as transferências de valores a cada servidor, das parcelas já repassadas, antes da entrada em vigor desta Lei.





Prefeitura Municipal de Timon

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

